

**RESOLUÇÃO CMDCA/PALHOÇA Nº044 /2015**

**Dispõe sobre a decisão da plenária, encerramento do Convenio do Projeto Janela Convênio nº 022, de 24 de março de 2015 – CMDCA/FIA. Delibera não aprovar a prorrogação do Projeto para 2016.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,, e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril de 2008 e **LEI Nº 3.994, DE 18 DE MARÇO DE 2014** que dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando decisão plenária da reunião ordinária no dia 10 de dezembro de 2015, resolve deliberar.**

**Resolve:**

**Art. 1º - Vem tornar público a decisão da plenária, aprovado em reunião ordinária em 10 / 12 / 2015. Plenária decide pelo encerramento do Convenio do Projeto Janela **Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça-.CADI, Convênio nº 022, de 24 de março de 2015** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / FIA – Fundo para Infância e Adolescência e Fundação Itaú Social.**

**Art. 2º - Considerando o **Ofício Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça-.CADI N.110, 16 de novembro de 2015, solicitação da prorrogação do Convenio 022/2015 CADI Projeto Janela 2015/ CMDCA.****

**Art. 3º - CMDCA Pareceres: Assessoria de monitoramento e avaliação do Projeto Janelas Regina Panceri; Comissão Especial CMDCA Itaú Social – Projeto Janela; Comissão de finanças CMDCA e demais Conselheiros de Direito e coordenador Geral, Comissão de Finanças: prestação de contas**

Projeto Janela todas as seis parcelas foram aprovadas com ressalvas. Plenária, maioria entende que o Convenio firmado encerra em dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Os conselheiros do CMDCA avaliam que o Projeto Janela foi uma excelente iniciativa, inclusive as oficinas e o número de vagas disponibilizadas, porém a execução não conseguiu atingir o publico previsto.

**Art. 5º** - NÃO PRORROGAÇÃO DO PROJETO JANELA PARA 2016, dos 9 (nove) conselheiros presentes com direito a voto: 8 (oito) votos (três Governo e cinco Sociedade Civil) contrários a prorrogação, não aprovam a solicitação e teve 1 (um) voto a favor (Sociedade Civil). Decide pela não prorrogação do Convenio 022/2015 para o ano de 2016.

**Art. 6º** - Considerando a análise realizada e tendo em vista as informações disponíveis os Conselheiros de Direito Delibera pela não prorrogação da vigência do Convenio 022/2015 para o ano de 2016.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palhoça, 10 de dezembro de 2015.



Carmelino da Silva

Coordenador Geral

Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA-Palhoça SC